

vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente e pela maioria de seus membros, instalando-se, com a presença de 2 (dois) Conselheiros; § 8.º - Nos impedimentos e ausências temporárias e eventuais de qualquer membro do Conselho, seu funcionamento será normal desde que conte com a presença de 2(dois) membros, que acumulação as funções do ausente; § 9.º - Compete ao Conselho de Administração: 1) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; 2) Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as disposições estatutárias; 3) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados e em via de celebração e quaisquer outros atos; 4) Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, obrigatoriamente a Assembléia Geral Ordinária; 5) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria; 6) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição; 7) Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente e a aquisição pela Sociedade de suas próprias ações; 8) Escolher e destituir auditores independentes; 9) Autorizar a participação da Companhia em outras Sociedade. § 10º - Serão arquivados na Junta Comercial do Pará, e publicada, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **ARTIGO 25.º - DA DIRETORIA** - A Diretoria será composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos ou reelegíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, assim designados Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor financeiro, Diretor Industrial, Diretor Comercial e Diretor Administrativo; § 1.º - A Diretoria apesar de ser composto de 6 (seis) membros, poderá, inicialmente, funcionar com no mínimo de 2 (dois) membros nos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, sendo que o preenchimento das demais vagas será feito de acordo com a necessidade dos negócios; § 2.º - Será permitida a acumulação de 2 (dois) cargos, na direção da Empresa, verificadas as qualificações técnicas de quem vai exercê-las; § 3.º - Em caso de impedimento temporário os Diretores se substituirão reciprocamente e, na hipótese de vaga, os remanescentes escolherão substituto para servir até a próxima reunião do Conselho de Administração; § 4.º Os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de quem tenha sido eleito para substituí-los; § 5.º - Os Diretores poderão ser acionistas ou não; e assegurarão o exercício dos seus cargos mediante o penhor de 200 (duzentas) ações da Companhia para cada membro, garantia essa que poderá ser emprestada pelo titular ou por terceiro, e assinatura de termos de posse no livro de Atas da Diretoria; § 6.º - A representação da Sociedade é privativa dos Diretores, segundo o disposto em Lei e neste Estatuto. 1) - A Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por qualquer dos Diretores isoladamente; § 7.º - A Diretoria e seus componentes ficam investidos de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestões relativos ao objeto social, ficando ainda, expressamente autorizados a contratar operações de empréstimos com quaisquer instituições financeiras, oferecendo e gravando de ônus reais os bens sociais, e/ou dando outras quaisquer garantias independentes de deliberação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral; 1) - Será necessária a participação, isoladamente, do Diretor Presidente, ou pelo menos de 2 (dois) Diretores para prática dos atos previstos neste Parágrafo, ou para movimentação de Contas Bancárias ou emissão de cheques; § 8.º - A Diretoria perceberá remuneração anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária, obedecido o disposto no artigo 152 da Lei 6.404/79. I) - Os Diretores farão jus a uma participação de até 10% (dez por cento) nos lucros da Sociedade. II) - Os Diretores distribuirão entre si os valores correspondente à remuneração e à participação mencionados neste parágrafo. III) - No caso de acumulação de cargos da Diretoria, o acúmulo perceberá a remuneração referente aos 2 (dois) mandatos que exercer, valendo para um, isoladamente o que, em Estatuto e Lei, lhes for prerrogativa ou obrigação. § 9.º - Quando afastado do centro de suas atividades, a serviços da Sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito a remuneração mensal e a participação nos lucros, fazendo ainda, jus a uma diária para ocorrer gastos de representação. I) O Diretor que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até o seu afastamento, além da remuneração mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividade ao ano de afastamento, com base nos lucros líquidos verificados no balanço anual imediatamente anterior. II) - Cada Diretor fará jus a 30 (trinta) dias de férias por ano, sendo permitido acumular até o máximo de 3 (três) períodos, que poderão ser gozados de uma só vez. III) - Os Diretores poderão tomar posse até 30 (trinta) dias após a reunião do Conselho de Administração em que forem eleitos, importando a omissão em renúncia do cargo, salvo justificativa aceita pelo Conselho; § 10.º - O Diretor Presidente, ou 2 (dois) Diretores em conjunto poderão constituir procuradores da Sociedade, devendo os respectivos mandatos especificar os poderes conferidos aos mandatários e prazo de

durção; §11.º - Sem prejuízo de suas funções que devem ser exercidas conjuntamente e outras que forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, compete individualmente; I) - Ao Diretor Presidente - Convocar e instalar a Assembléia Geral e reunião da Diretoria instalando estas. II) - Ao Diretor Vice-Presidente - Compete substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos. III) - Ao Diretor Financeiro - a) Orientar a vida econômica e financeira da Sociedade; b) Estabelecer programa de atendimento aos compromissos da Empresa; c) Propor a melhor aplicação dos recursos e resultados sociais; d) Zelar pelos bens e valores da Sociedade e pela boa ordem dos livros contábeis da Empresa; IV) - Ao Diretor Industrial - a) Dirigir, programar e fazer executar todas as atividades e o que mais disser respeito ao setor Industrial; V) - Ao Diretor Comercial - a) Programar, orientar e dirigir as vendas da empresa, estabelecendo política adequada; b) Zelar pela boa ordem dos controles e documentos sociais relativos ao setor; VI) - Ao Diretor Administrativo - a) Programar, dirigir e coordenar a política de pessoal; b) Programar, executar e orientar a política de compra de matéria-prima, materiais diversos e equipamentos; c) Exercer os controles internos das funções administrativas e do material; § 12.º - Aos Diretores é vedado praticar liberalidade à custa do patrimônio social, especialmente em fianças, avais, e quaisquer atos de mero favor a terceiros. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL. ARTIGO 26.º** - A Sociedade terá um Conselho fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes; § 1.º - Quando na forma da Lei for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, este será eleito pela Assembléia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis; § 2.º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral que o eleger e seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação, respeitadas as determinações legais quando a remuneração de seus membros em exercício, durante o período de funcionamento. **ARTIGO 27.º** - O Conselho Fiscal terá atribuições e os poderes que a Lei lhe confere. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA E DIVIDENDOS. ARTIGO 28.º** - Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil e fiscal da sociedade, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as prescrições legais quando a publicidade, devendo tais documentos, bem como relatório da Diretoria, serem submetidos ao Conselho de Administração e ao Conselho fiscal, se em funcionamento, antes de seu encaminhamento à Assembléia Geral. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Obedecidas as prescrições e limitações legais, serão feitas provisões para atender a desgastes, depreciações, liquidação de gastos diferido e para cobrir riscos de dívidas ativas. **ARTIGO 29.º** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e o valor correspondente a quantia do Imposto de Renda e da Contribuição Social que a Sociedade teria a pagar, se não gozasse da isenção desse tributo reconhecido pela SUDAM, para a constituição do respectivo Fundo para Aumento de Capital. **ARTIGO 30.º** - A participação dos Diretores, atendidos os requisitos e limitações legais, será determinada com base nos lucros que remanescerem, depois das deduções previstas no Artigo anterior e ajustamento legais cabíveis. **ARTIGO 31.º** - Do lucro líquido remanescente observado, também, os ajustamentos previstos na legislação aplicável, serão destinados:- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) A percentagem suficiente, observadas as proporções, prioridades e primazias previstas relativamente às Ações Preferenciais, para o fundo de pagamento de dividendos não cumulativos aos acionistas, respeitado o limite mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado; c) Facultativamente até 5% (cinco por cento) para Fundo de Resgate de Ações Preferenciais, até o limite do valor nominal das referidas ações. § 1º O saldo que remanescer será objeto de proposta da Diretoria à Assembléia Geral, ouvindo previamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, se em funcionamento, que decidirá a sua aplicação, conforme os interesses sociais. § 2º - Os dividendos serão pagos nas épocas fixadas pela Assembléia Geral que os autorizam, dentro do respectivo exercício social, não vencendo juros e prescrevendo, se não reclamados, em 3 (três) anos, em favor da Sociedade. **ARTIGO 32.º** - A Diretoria por decisão da maioria de seus membros, ouvido previamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer época do ano, respeitadas as prescrições legais, distribuídos ou não dividendos "ad-referendum" da Assembléia Geral. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO. ARTIGO 33.º** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária a qual competirá determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará. **ARTIGO 34.º** - Somente serão devidos dividendo pela Sociedade após a total implantação do

seu projeto industrial, na forma aprovada pela SUDAM. **ARTIGO 35.º** - Para pagamento de dividendo pela Sociedade será adotado o critério "pro-rata-tempore". **ARTIGO 36.º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, respeitada a legislação em vigor e os regulamentos e instruções das autoridades competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários. aa) Daniel Teixeira Dias - Presidente - CPF/MF.108.516.152-87. aa) Rosângela Oliveira Nascimento - Secretária - CPF/MF. 147.911.102-34. **Junta Comercial do Estado do Pará** - Registro n.º 20000171394 em 04/03/2008 - **Getulio Villas Moreira - Secretário Geral.**

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 10ª REGIÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34987
PORTARIA Nº. 008/2009 - PRESIDÊNCIA CRP10**

A PRESIDENTE DO **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - Determinar, com fulcro na Súmula 390 do TST, nos arts. 482, b, e 494 da CLT, na aplicação subsidiária dos arts. 147, 161 e seguintes da Lei 8.112/90, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do empregado Alexandre da Silva, matrícula nº 00001, registrada n o livro 01, p. 31, para apuração dos fatos descritos no Memorando. nº. 041/2009, cuja descrição fica restrita aos autos para preservar a imagem do servidor, levando-se em consideração o princípio da presunção de inocência, o que não acarretará nenhuma nulidade, pois a notificação e a citação do servidor conterão a descrição dos fatos que lhe são imputados, permitindo-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

II - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Aldo Brito dos Santos, Conselheiro, CRP/PA nº. 01111, Cilene Maria Alencar Sobreira, Conselheira CRP/PA nº. 01702, e Rosilene Soares Miranda Carneiro, Conselheira, CRP/PA nº. 00328, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - Determinar o afastamento preventivo do empregado durante o processo administrativo, sem prejuízo de sua remuneração, em obediência ao disposto no art. 5º, LIV, LV e LVII, da Constituição Federal.

V - Determinar a notificação do servidor para acompanhar o inquérito do PAD, devendo constar nesse documento as informações relativas às imputações que lhe são feitas, garantindo-se ao empregado vista dos autos nas dependências do CRP10, facultando-lhe a assistência de advogado constituído mediante procuração.

VI - Determinar a notificação do servidor para que restitua à Diretoria todas as senhas que possuir, relativas ao acesso a sistemas e cadastros do CRP10. Determinar ainda que o servidor defaça quaisquer alterações nos sistemas e cadastros feitas por ele recentemente. No caso de recusa, o Conselheiro ou servidor que acompanhar a diligência deverá lavrar o ocorrido em certidão e remetê-la à Diretoria para que seja juntada aos autos do PAD. VII - Determinar a expedição de ofício ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves para solicitar a realização de perícia nos computadores do CRP10, considerando a existência de indícios de adulteração.

VIII - Determinar a realização de quaisquer outras diligências que se fizerem necessárias à apuração do fato.

IX - O prazo regular da instrução será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 07 de outubro de 2009.

DOROTÉIA ALBUQUERQUE DE CRISTO
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA DA 10ª REGIÃO

**Superintendência Regional do Sul
do Pará - INCRA (SR27)**

Aviso Pregão Eletrônico nº 021/2009

A Superintendência Regional do Sul do Pará - INCRA-SR(27), através de seu Pregoeiro, designado através da **Portaria/Incr/SR-27/nº 04/09**, comunica aos interessados que no dia **23/10/2009, às 09:00 horas, horário de Brasília - DF**, serão recebidas as Propostas de Preços das empresas interessadas em participar do presente Pregão Eletrônico, "serviços de locação veículos sem motorista". As propostas de preço deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico através do site **www.comprasnet.gov.br**. **Mauro Sebastião da Silva - Pregoeiro/INCRA/SR-27**